

#### **CIRCULAR - CCT 2024/2025.**

# SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SAESP.

Às EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA comunica a todos os interessados que chegou a um acordo com o Sindicato dos Aeroviários do Estado de São Paulo – SAESP.

Assim que a convenção for assinada, pelo sistema de assinatura digital, ela será publicada no site www.sneta.com.br.

Informamos, a seguir, as condições econômicas estabelecidas para o período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025:

## ⇒ REAJUSTE SALARIAL E CLAUSULAS ECONÔMICAS

A partir de 01 de dezembro de 2024, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2024, serão reajustados pelo percentual de **4,84%** (quatro virgula oitenta e quatro por cento).

Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais relativas à data base de 01 de dezembro de 2024 ou reajustes concedidos em acordos coletivos no período de 1º de dezembro de 2023 até a data da assinatura da presente convenção.

Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2023 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no "caput" desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.



#### $\Rightarrow$ *PISOS*:

Os valores dos pisos salariais abaixo indicados serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2024, e passarão a ter os seguintes valores:

Mensageiros, contínuos, "office boys" e assemelhados	R\$ 1.538,53
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.567,65
Despachante	R\$ 1.598,08
Auxiliar de Manutenção de Aeronaves	R\$ 1.772,16
Mecânico de Manutenção de Aeronaves	R\$ 2.665,06

#### **⇒** <u>DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE</u>

A partir de 1º de dezembro de 2024, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 73,39 (setenta e três reais e trinta e nove centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar) aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias que já incluam além da alimentação, a hospedagem e o transporte.

A hospedagem e o transporte serão por conta das Empresas, que poderão fornecê-los ou efetuar o pagamento de diárias para o aeroviário custear sua alimentação, seu transporte e/ou sua hospedagem, ressalvado o valor mínimo para alimentação estabelecido no caput acima.

Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

As partes reconhecem que a diária de alimentação, hospedagem e/ou transporte tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins, independentemente dos valores. As partes reconhecem que a cláusula quarta prevalece sobre o artigo 17, §2º do Decreto 1.232/62."

### ⇒ DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO INTERNACIONAIS - SEM ALTERAÇÕES.

- a) América do Sul e Caribe: U\$D 22,47 (vinte e dois dólares americanos e quarenta e sete centavos) para cada refeição principal;
- b) América do Norte e México: U\$D 26,75 (vinte e seis dólares americanos e setenta e cinco centavos) para cada refeição principal;



- c) Europa: \$ 26,75 (vinte e seis euros e setenta e cinco centavos) para cada refeição principal;
- d) Reino Unido (UK): \$ 26,75 (vinte e seis libras e setenta e cinco centavos) para cada refeição principal;
- e) Demais países U\$D: \$ 21,40 (vinte e um dólares americanos e quarenta centavos) para cada refeição principal.

#### *SEGURO*

A partir de 1º de dezembro de 2024, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 15.860,64 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.

#### *⇒ VALE-REFEIÇÃO*

Ressalvadas as empresas que já praticam valores superiores, a partir de 1º de dezembro de 2024, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

As partes reconhecem que o vale refeição tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

O vale refeição será fornecido pelas empresas até o 5° dia útil de cada mês.

O número de vales-refeições corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.



#### ⇒ VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

A partir de 01 de dezembro de 2024, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas concederão um vale alimentação a todos os seus aeroviários de acordo com a seguinte tabela:

- R\$ 576,88 para aeroviários com salário até o teto de 5 salários-mínimos
- R\$ 519,19 para aeroviários com salário acima de 5 e até 6 salários-mínimos
- R\$ 461,51 para aeroviários com salário acima de 6 e até 7 salários-mínimos
- R\$ 403,81 para aeroviários com salário acima de 7 e até 8 salários-mínimos
- R\$ 346,13 para aeroviários com salário acima de 8 e até 9 salários-mínimos
- R\$ 288,44 para aeroviários com salário acima de 9 salários-mínimos

As partes reconhecem que o vale alimentação tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

O vale alimentação será fornecido pelas empresas até o 5° dia útil do mês subsequente ao de competência.

### **⇒** PREVIDÊNCIA PRIVADA

As empresas implantarão de um plano de previdência privada, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura desta CCT, com adesão facultativa pelo empregado, a ser constituído através da criação de um fundo previdenciário, com a contribuição mensal mínima correspondente ao valor de 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração fixa do participante, cabendo ao empregador o pagamento da parcela fixa de 1,0% e ao empregado a parcela fixa de 0,5%.



#### ⇒ NOVA CLÁUSULA:

# <u>SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO</u>

As empresas poderão adotar sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle de jornada de trabalho de seus(suas) empregados(as), que deverão registrar corretamente os horários de entrada e saída, através dos dispositivos computacionais disponibilizados, ou seja, terminais de computadores, notebooks, celulares, tablets, smartphones, laptops e outros.

- O Sistema de Ponto Eletrônico não admitirá:
- a) Restrições à marcação do ponto;
- b) Marcação automática do ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo(a) empregado(a).
- O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:
- a) Encontrar-se disponível no local de trabalho para registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado(a);
- c) Possibilitar a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) Possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

A adoção do Sistema de Ponto Eletrônico de acordo com as exigências do artigo 74, § 2º da Consolidação as Leis do Trabalho, e o disposto na Subseção I da portaria nº 671/MTP, de 8.11.2021, dispensa a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

## • Quanto à cláusula de <u>CUSTEIO SINDICAL</u>, ficou estabelecido:

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroviário, seu empregado, a título de Custeio Sindical e, a remeter à Tesouraria do **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO- SAESP**, a importância de 3,5% (três e meio por cento), divididas três parcelas mensais consecutivas, do salário base, sendo 1% no mês de fevereiro, 1%, no mês de março e 1,5% no mês de abril de 2025, totalizando 3,5%.



Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, declaração por escrito neste sentido, protocolada ao **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO- SAESP**, com cópia após protocolada à empresa.

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação do empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando as empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

Atenciosamente SNETA 08/01/2025.